

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 528, DE 2015 (Apensado o PL nº 1.316, de 2015)

Cria a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

Autor: Deputado ASSIS DO COUTO

Relator: Deputado JOSÉ STÉDILE

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Assis do Couto, prevê a criação da Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

A proposta estabelece os diversos tipos de carga e confere ao Ministério dos Transportes a competência para regulamentar os valores mínimos a serem praticados pelo transporte de cada tipo de carga, por quilômetro rodado e por eixo carregado. De acordo com o texto, os preços definidos pelo Ministério dos Transportes terão natureza vinculativa e, até que a respectiva norma seja editada, são estipulados valores mínimos para cada tipo de carga.

O projeto de lei também prevê que pelo menos 40% dos recursos empregados pelo governo federal com o pagamento de transporte rodoviário de cargas sejam utilizados na contratação de fretes realizados por cooperativas de transporte de cargas.

Finalmente, a proposta prevê que a remuneração das empresas de transporte rodoviário de cargas fique limitada a 5% e 7%, respectivamente, quando o frete for realizado por transportador autônomo de cargas agregado ou independente.

De acordo com o autor, a medida visa ajustar a remuneração pelo serviço de transporte rodoviário de cargas a condições razoáveis, atendendo, às reivindicações apresentadas pela categoria durante a paralisação nacional dos caminhoneiros, realizada em 2015.

Ao projeto, foi apensado o PL nº 1.316, de 2015, de autoria do Deputado Celso Maldaner, que prevê a possibilidade de fixação do valor dos fretes praticados pelo setor, em caráter excepcional. Além da excepcionalidade, o PL nº 1.316, de 2016, estabelece que a regulamentação ficará restrita a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em suma, o PL nº 528, de 2015, de autoria do ilustre Deputado Assis do Couto, e o PL nº 1.316, de 2015, de autoria do nobre Deputado Celso Maldaner, visam estabelecer valores mínimos de frete a serem cobrados pelo serviço de transporte rodoviário de cargas. Pelo disposto no primeiro projeto de lei, a competência para a regulamentação ficaria atribuída ao Ministério dos Transportes com base em proposta formulada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), ao passo que, pelo que dispõe o segundo, essa competência ficaria restrita a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Os movimentos de paralisação dos caminhoneiros, realizados no início de 2015 em todo o Brasil, destacadamente nas regiões Sul e Sudeste, representaram um pedido de socorro dessa categoria, diante das dificuldades enfrentadas com os preços praticados no mercado. Esmagados pelos baixos valores que se viam obrigados a cobrar pelo serviço de transporte de cargas, esses trabalhadores autônomos chegaram ao limite daquilo que se pode considerar razoável para manter a subsistência de suas famílias.

Antes das paralisações, mostrando-se sensível a esse quadro, o governo federal firmou compromissos com a categoria, no sentido de discutir as reivindicações dos caminhoneiros. No entanto, fecharam-se as portas do Poder Executivo federal e o quadro crítico permaneceu o mesmo.

Cabe, portanto, a este Congresso Nacional tomar as providências para reestabelecer as condições econômicas necessárias à garantia da sobrevivência da categoria dos transportadores rodoviários de carga, aprovando os presentes projetos de lei.

Os preços hoje praticados não permitem que o caminhoneiro sequer cubra os custos com o transporte (combustível, pneus, alimentação, manutenção do veículo, pedágios, etc.). No desespero, o trabalhador se vê forçado a se submeter aos valores predatórios que o mercado impõe. Há, assim, que se estabelecer uma tabela de preços mínimos, específica para cada tipo de carga, conforme propõe o autor.

Além disso, a reserva de 40% do transporte contratado pelo governo federal para as cooperativas tem o intuito de proteger esse importante instituto, que tem a função de amparar o profissional das estradas brasileiras. Agrupados, os caminhoneiros ganham força e fortalecer as cooperativas é uma forma de sobreviverem à crise.

Por fim, a limitação proposta da remuneração das empresas de transporte visa coibir o abuso do poder econômico exercido pelo empresário sobre a categoria trabalhadora que já sofre com os baixos preços pagos pelo frete.

Quanto ao PL nº 1.316, de 2015, apensado, possui as boas e justas intenções da proteção e valorização da categoria, no entanto, entendemos que parte das medidas ali propostas já são contempladas na proposição principal e outra parte se mostra incompatível com o teor do texto principal, sobretudo no que se refere ao órgão responsável pela fixação dos preços mínimos do frete. Assim, votamos por sua rejeição.

Ante todo o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 528, de 2015, e pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.316, de 2015, apensado.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JOSÉ STÉDILE

Relator